

## **PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO REDONDO**

*Estado do Rio Grande do Sul*

*Fones (53) 3224-0120 e 3224-0210 / FAX (53) 3224-0031*

*Avenida dos Pinhais, 53 - CEP 96150-000*

*CNPJ 91.558.650/0001-02*

---

### **LEI Nº 2.088/2017**

#### ***“DISPÕE SOBRE O PLANO PLURIANUAL PARA O QUADRIÊNIO 2018-2021 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”***

*Diocélio Jaeckel, Prefeito Municipal de Morro Redondo, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais;*

*Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:*

Art. 1º Esta lei institui o Plano Plurianual para o quadriênio 2018/2021, em cumprimento ao disposto no art.165, parágrafo 1º, da Constituição Federal, estabelecendo, para o período, os programas com seus respectivos objetivos, indicadores e montantes de recursos a serem aplicados em despesas de capital e outras delas decorrentes e nas despesas de duração continuada, na forma do Anexo I.

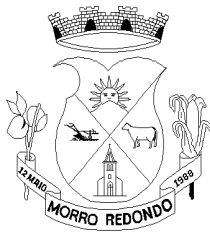
Art. 2º Para efeitos desta Lei entende-se por:

I - programa, o instrumento de organização da atuação governamental, que articula um conjunto de ações que concorrem para um objetivo comum preestabelecido, mensurado por indicadores, visando à solução de um problema ou ao atendimento de uma necessidade ou demanda da sociedade;

II - programa finalístico, aquele que resulta em bens ou serviços ofertados diretamente à sociedade;

III - programa de apoio administrativo, aquele que engloba ações de natureza tipicamente administrativa que, embora colaborem para a consecução dos objetivos dos demais programas, não têm suas despesas passíveis de apropriação àqueles programas;

IV - ação, o conjunto de operações cujos produtos contribuem para os objetivos do programa;



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO REDONDO**

*Estado do Rio Grande do Sul*

*Fones (53) 3224-0120 e 3224-0210 / FAX (53) 3224-0031*

*Avenida dos Pinhais, 53 - CEP 96150-000*

*CNPJ 91.558.650/0001-02*

---

V - meta, quantidade de produto que se deseja obter em determinado horizonte temporal, expressa na unidade de medida adotada.

Art. 3º A programação constante no PPA deverá ser financiada pelos recursos oriundos do Tesouro Municipal, das Operações de Crédito Internas e Externas, das Transferências Constitucionais, Legais e Voluntárias da União e do Estado e, subsidiariamente, das parcerias implementadas com outros Municípios e com a iniciativa privada.

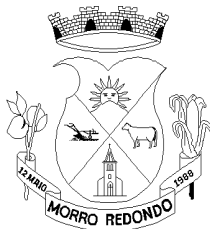
Parágrafo único Os valores financeiros constantes nos anexos e nas tabelas desta Lei são referenciais e não constituem limite para a programação da despesa na Lei Orçamentária Anual, que deverá obedecer os parâmetros fixados pela Lei de Diretrizes Orçamentárias e as receitas previstas, consoante a legislação tributária em vigor à época.

Art. 4º As metas físicas das ações estabelecidas para o período 2018-2021 se constituem referências a serem observadas pelas leis de diretrizes orçamentárias e pelas leis orçamentárias e suas respectivas alterações.

Art. 5º A inclusão, exclusão ou alteração de programas constantes desta lei, serão propostos pelo Poder Executivo, através de Projeto de Lei de Revisão do Plano ou Projeto de lei específico.

Art.6º A inclusão, exclusão ou alteração de ações e metas no Plano Plurianual poderão ocorrer por intermédio da Lei de Diretrizes Orçamentárias, da Lei Orçamentária Anual ou de seus créditos adicionais, apropriando-se ao respectivo programa, as modificações consequentes.

Art. 7º Integram o Plano Plurianual, as seguintes tabelas:



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO REDONDO**

*Estado do Rio Grande do Sul*

*Fones (53) 3224-0120 e 3224-0210 / FAX (53) 3224-0031*

*Avenida dos Pinhais, 53 - CEP 96150-000*

*CNPJ 91.558.650/0001-02*

---

I – Tabela 01 – Estimativas de Receitas por Categoria Econômica e Origem;

II – Tabela 01-A – Estimativa da Receita Corrente Líquida;

III – Tabela 02 – Estimativas de Aplicação de Recursos na Manutenção e Desenvolvimento do Ensino;

IV – Tabela 03 – Estimativas de Aplicações de Recursos em Ações e Serviços de Saúde;

V – Tabela 04 – Estimativas de Gastos do Poder Legislativo, nos termos do art.29-A da Constituição da República;

VI – Tabela 05 – Estimativas de Gastos com pessoal do poder Executivo e Legislativo nos termos do art.20 do inciso III, alíneas “a” e “b” da Lei complementar nº 101, de 2000.;

VIII – Tabela 06 – Avaliação global dos recursos disponíveis para planejamento das despesas.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

*Gabinete do Prefeito, em 18 de setembro de 2017  
29º Ano da Emancipação Política do Município*

***Diocélio Jaeckel***  
*Prefeito Municipal*

*Registre-se e Publique-se*

***Mara Andreoli Gonçalves***  
*Assistente de Gabinete do Prefeito*